

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 891/2019

Sumário: Delegação de competências para efeitos de movimentação de contas bancárias em nome do «Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas».

Ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração deliberou proceder à delegação de poderes para a movimentação das contas bancárias à ordem, relativas ao “Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas”, que têm vindo a ser reguladas pelas normas aprovadas pelo Conselho de Administração através de deliberação de 23 de janeiro de 2015 (DE0172015CA).

As alterações da composição do Conselho de Administração e do núcleo de gestão de fundos tornam necessário o ajustamento das referidas normas, pelo que o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) deliberou proceder à delegação de competências para efeitos de movimentação de contas bancárias em nome do “Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas”, nos seguintes termos:

Delegação de competências

1 — Assinaturas bancárias

1.1 — Consideram-se dois grupos de pessoas com condições para movimentar as contas bancárias do “Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas”:

1.º Grupo

Fernando Manuel Carreiras — Diretor Financeiro e Administrativo.

Rogério António Carvalho de Pina — Chefe de Divisão da Área de Planeamento e Controlo Financeiro e Eficiência de Processos.

2.º Grupo

Margarida Filomena Pestana da Silva Agostinho — Coordenadora do Núcleo de Contabilidade e Orçamento.

Rui Miguel Lopes Ferreira — Técnico superior consultor da Área de Planeamento e Controlo Financeiro e Eficiência de Processos.

Sara Vidal Brejo da Fonseca — Técnica superior principal da Direção Financeira e Administrativa.

Filipe Castro Silva de Figueiredo Boleo — Técnico superior principal do Núcleo de Contabilidade e Orçamento.

1.2 — Os movimentos podem ser assinados por duas quaisquer pessoas do 1.º grupo ou por uma pessoa do 1.º grupo e uma do 2.º grupo.

2 — Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

3 — É revogada a alínea c) da deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 23 de janeiro de 2015 (DE0172015CA).

18 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

312465125